

Prefeitura Municipal de São Paulo

Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento Rua São Bento, nº 405 Centro Histórico de São Paulo Telefone +55 (11) 3243-1255 portaldolicenciamentosp.com.br



Projeto Modificativo de Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova NÚMERO DO DOCUMENTO: 55001-25-SP-MOD

NÚMERO DO PROCESSO SEI 1020.2025/0011356-5			CÓDIGO VERIFICADOR DO DOCUMENTO 6oul1icz	
PROPRIETÁRIO(S)	DA OBRA			
NOME/RAZÃO SOCIAL ALLSON'S PARTICIPAÇÕES LTDA			CPF/CNPJ 03099635000186	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO			CPF DO REPRESENTANTE LEGAL 89557581891	
ENDEREÇO Rua Carlos Rath, 29, A	lto de Pinheiros	NONDV	CORDVCO	
INFORMAÇÕES DA	OBRA			
CONTRIBUINTE 08309400039		CODLOG 076171		CEP 05459010
ENDEREÇO AVENIDA PROFESSOR FREDERICO HERMANN JUNIOR NUMERAÇÃO PREDIAL 550			BAIRRO ALTO DE PINHEIROS	
SUBPREFEITURA SUBPI - Subprefeitura	Pinheiros			
ZONA DE USO ZCOR-1				
USO DO IMÓVEL Não Residencial (nR)			GRUPO DE ATIVIDADE nR1-6: serviços profissionais	
RESPONSÁVEL(IS)	TÉCNICO(S)			
VÍNCULO				

vínculo Responsável Técnico pela Execução						
NOME/RAZÃO SOCIAL GTM ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA NÚMERO DE CONSEI 2424387-SP		EMPRESA	CCM 67312861			
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL TIAGO MESQUITA DA COSTA		NÚMERO DE CONSELHO DO REPRESENTANTE 5070718595-SP				
vínculo Responsável Técnico pelo Projeto						
NOME/RAZÃO SOCIAL GTM ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA NÚMERO DE CONSELHO DA E 2424387-SP		EMPRESA	CCM 67312861			
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		NÚMERO DE CONSELHO DO REPRESENTANTE				

ALVARÁ(S) VINCULADO(S)

Numero do Alvará 39628-24-SP-ALV	Título do Documento Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova (Exceto HIS/ HMP)
-------------------------------------	---

NOTA: Enquanto vigente, o presente documento substitui o(s) anterior(es), lhe(s) retirando a eficácia.

QUADRO DE ÁREAS

TOTAL UNIDADES 0		ALTURA TOTAL DA EDIFICAÇÃO 13.70m	
NÚMERO DE BLOCOS 0	NÚMERO DE PAVIMENTOS 4		NÚMERO DE SUBSOLOS 0
ÁREA TERRENO REAL 790.98m²	ÁREA A CONSTRUIR (COMPUTÁVEL) 779.35m ²		TOTAL DE ÁREA A CONSTRUIR 1238.13m ²

NOTAS E RESSALVAS

NOTAS

- 1. O presente documento refere-se exclusivamente à legislação municipal, devendo ainda ser observadas as legislações estadual e federal pertinentes
- 2. Deverão ser observados os parâmetros de incomodidade estabelecidos no Quadro 4b anexo integrante da Lei 16.402/16 para ZCOR-1
- 3. O licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamento não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito ou de posse sobre o imóvel
- 4. O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel
- 5. O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, fica responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, edificações e equipamentos, bem como pela observância do projeto aprovado, das disposições do Código de Obras e Edificações (COE), do respectivo decreto regulamentador, das Normas Técnicas(NTs) aplicáveis e da legislação municipal correlata, bem como do Plano Diretor Estratégico (PDE) e da Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS)
- 6. A conformidade do projeto às normas técnicas (NTs) gerais e específicas de construção, bem como às Normas Técnicas Oficiais (NTOs) de acessibilidade e às disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos interiores da edificação é responsabilidade exclusiva do responsável técnico pelo projeto.
 7. Os responsáveis técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e
- 7. Os responsáveis técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e manutenção do equipamento, observadas as Normas Técnicas (NTs) aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.
- 8. As peças gráficas da edificação foram apresentadas na forma de projeto simplificado, conforme estabelecido nas normas municipais, sendo de total responsabilidade dos profissionais habilitados e do proprietário ou possuidor do imóvel:
- a) a definição e disposição interna dos compartimentos, suas dimensões e funções, especialmente no que se refere a acessibilidade e atendimento ao percentual mínimo de unidades adaptáveis, no que couber, conforme legislação federal, estadual ou municipal que regule a matéria;
- b) a segurança no uso das edificações nos termos do Código de Óbras e Edificações (COE) e legislação correlata;
- c) a observância das Normas Técnicas (NTS) e das disposições técnicas previstas no Anexo I do decreto regulamentador do COE.
- 9. O presente alvará de execução compreende a demolição total do existente nos termos do §2°, art. 23 da Lei 16.642/17.

RESSALVAS

- 1. Por ocasião do Certificado de Conclusão, deverá ser apresentado o Laudo de Aprovação de Sinalização de vaga para deficiente e idoso, a ser obtido junto a CET nos termos da Resolução CPA 024/2019.
- 2. Previamente ao pedido de Certificado de Conclusão, deverá ser licenciado o funcionamento de elevadores e aparelhos de transporte através de cadastro no Sistema de Licenciamento Eletrônico de Aparelhos de Transporte, composto da inscrição do aparelho e do Relatório de Inspeção Anual RIA.
- 3. Após o Certificado de Conclusão emitido, deverá ser apresentado relatório a cada 2 (dois) anos, demonstrando atendimento à Quota Ambiental à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente SVMA, nos termos do artigo 84 da Lei nº 16.402 de 2016.
- 4. Para a emissão do Certificado de Conclusão, o interessado deverá apresentar declaração de que o projeto foi executado de acordo com as soluções propostas para atendimento da Quota Ambiental, informando se durante a execução da obra houve algum tipo de alteração nas soluções paisagísticas e construtivas adotadas no projeto aprovado que não tenha implicado na alteração da pontuação da Quota Ambiental.
- 5. Deverão ser atendidas as condições de instalações de acordo com o Quadro 4A anexo integrante da Lei nº 16.402/16, devendo esta ressalva constar do Certificado de Conclusão.
- 6. Por ocasião do pedido do Certificado de Conclusão deverá ser anexado declaração assinada pelo responsável técnico que o projeto atende as condições de segurança de uso e circulação nos termos das Normas Técnicas Oficiais e Instruções Técnicas dos Bombeiros.
- 7. Por ocasião do Certificado de Conclusão, deverão ser atendidas as Normas Técnicas Oficiais relativas a ventilação mecânica e iluminação artificial.
- 8. Por ocasião do pedido de Certificado de Conclusão, deverá ser anexado no mesmo, declaração assinada pelo proprietário e pelo arquiteto ou engenheiro responsável pelo projeto e pela execução da obra, do cumprimento dos itens aplicáveis ao projeto de acordo com o que dispõe a Lei 16.642/17 e NBR 9050/20. 9. Por ocasião do pedido de Certificado de Conclusão deverá ser apresentado o Atestado de Vistoria Final do Corpo de Bombeiros
- 10. Fica ciente o interessado que a implantação de qualquer antena, torre, para-raio, luzes, etc, ou qualquer outro equipamento sobre a cobertura do edifício deverá ser submetido à apreciação do COMAR

AMPARO LEGAL

O PRESENTE FOI APROVADO NOS TERMOS DAS LEIS 16.050/14 alterada pela Lei 17.975/23, 16.402/16 alterada pela Lei 18.081/24, 16.642/17 E DECRETOS 57.521/16, 57.776/17 e 63.884/24

VAGAS EM PROJETO

10 Automóveis

01 PCD

04 Bicicletas

01 Idoso

01 Vaga Utilitário

QUOTA AMBIENTAL

I - perímetro de Qualificação Ambiental - PA 05; II - pontuação mínima: 0,29 e taxa de permeabilidade mínima: 0,30;

III - pontuação atingida: 0,84 e taxa de permeabilidade atingida: 0,49; IV - não houve redução da taxa de permeabilidade, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 81 da Lei 16.402/16.

V - não houve incidência do desconto previsto no parágrafo único do art. 86 da Lei 16.402/16.
VI - não houve incidência do Incentivo de Certificação na forma de desconto na contrapartida financeira de outorga onerosa do direito de construir previsto no art. 83 da Lei 16.402/16, e respectivo atendimento da condicionante estabelecida no § 8º do referido artigo, sendo identificado o valor concedido de desconto;
VII - não houve incidência do Incentivo da Quota Ambiental na forma de desconto na contrapartida financeira de outorga onerosa do direito de construir ou em área não

computável incentivada nos termos do art. 82 a Lei 16.402/16, sendo identificado o valor concedido de desconto ou a área não computável incentivada; VIII - não houve incidência do incentivo previsto no § 4º do artigo 82 da Lei nº 16.402/16.

DEFERIDO POR

UNIDADE

SMUL/CAEPP

DATA DE DEFERIMENTO

24/06/2025

DATA DE PUBLICAÇÃO

25/06/2025